LEI Nº. 2.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Recursos Financeiros para entidades prestadores de serviços essenciais ao Município, a título de subvenção social e contribuição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na modalidade de subvenção social para entidades prestadoras de serviços essenciais, nas áreas educacional, assistencial, cultural e de saúde, bem como contribuição para os órgãos de apoio administrativo no âmbito municipal para o exercício financeiro de 2011, nos termos dos artigos 16, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 25, I, §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal nº. 2.361, de 13 de julho de 2010 (Lei de diretrizes orçamentária), conforme abaixo relacionadas:

ENTIDADES:	NO VALOR DE ATÉ R$
Lar Santo Antonio	90.300,00
Lar Infantil Marília Barbosa	62.000,00
Instituto do Câncer de Londrina	52.000,00
Centro de Recuperação Vida Nova – CERVIN	28.000,00
Instituto Irmãs da Reparação	14.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé	14.000,00
Conselho Central de Cambé da Sociedade São Vicente de Paulo	13.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região – ADEVILON	14.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR	90.000,00
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	51.500,00
Associação dos Municípios do Médio Paranapanema AMEPAR	45.000,00
Associação dos Municípios do Paraná – AMP	30.000,00
Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental na Bacia do Rio Tibagi – COPATI	8.000,00

Corporação Musical Sete de Setembro	84.000,00
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania – CISMEL	50.000,00

Art. 2º A liberação do recurso a cada entidade, será de até o valor acima mencionado, e obedecerá às normas do convênio a serem firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de dezembro de 2010.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

BLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 50 de 26/12/2010